



APADRINHAMENTO: Cuidado que transforma

Um encontro de afeto e amizade!



“O futuro não é um lugar onde estamos indo, mas um lugar que estamos criando. O caminho para ele não é encontrado, mas construído e o ato de fazê-lo muda tanto o realizador quanto o destino”.

Antoine de Saint-Exupéry, escritor francês



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



PROJETO APADRINHAMENTO: CUIDADO QUE TRANSFORMA

EXECUÇÃO:

**Secretaria Municipal de Assistência Social
Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento
Institucional - Casa Lar Esperança**

ELABORAÇÃO:

**Gislene Rodrigues Braga – Assistente Social
Luana Érika da Silva Nóia – Psicóloga**

PARCERIA:

Vara da Infância e Juventude de Ibatiba – ES

**Secretária Municipal de Assistência Social
Nilcilaine Hubner Florindo**

**Prefeito Municipal
Luciano Miranda Salgado**

**Juiz de Direito
Carlos Henrique Cruz de Araújo Pinto**

IBATIBA - ES

Setembro / 2022



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2 JUSTIFICATIVA.....	5
3. OBJETIVOS.....	6
3.1 OBJETIVO GERAL.....	6
3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
4. O APADRINHAMENTO AFETIVO.....	6
5. PERFIL DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE APADRINHADO.....	7
6. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO.....	8
7. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	8
I – GESTOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:.....	8
II - EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR ESPERANÇA):.....	8
III - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PADRINHO/MADRINHA AFETIVO:.....	9
IV- SÃO ATRIBUIÇÕES DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS PROCESSOS DE APADRINHAMENTO:.....	9
8. PRÉ-REQUISITOS PARA SE TORNAR PADRINHO/MADRINHA.....	10
9. ETAPAS DO PROCESSO.....	11
10. CADASTRO INICIAL.....	12
11. ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO PARA O APADRINHAMENTO.....	13
12. ENTREVISTA.....	13
13. VISITA DOMICILIAR.....	13
14. PLANO DE APADRINHAMENTO.....	14
15. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO.....	14
16. PROCESSO DE APROXIMAÇÃO, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL.....	15
17. O DIA A DIA DO APADRINHAMENTO E AS REGRAS DE CONDUTA.....	16
17.1 DATAS E PERÍODOS DAS VISITAS E PASSEIOS.....	16
17.2 DIREITO DOS PADRINHOS.....	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



17.3 DEVERES DOS PADRINHOS.....	17
17.4 É PROIBIDO AOS PADRINHOS.....	19
18. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.....	19
19. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO.....	20
20. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.....	20
21. RESULTADOS ESPERADOS.....	21
22. DA AVALIAÇÃO.....	21
23. CONCLUSÃO.....	22
ANEXO I - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO.....	23
ANEXO II - TERMO DE APADRINHAMENTO E RESPONSABILIDADE.....	27
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE NAS INFORMAÇÕES, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITE DO PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO.....	31
ANEXO IV - FICHA DE EVOLUÇÃO.....	32



1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Apadrinhamento: Cuidado que transforma vem regulamentar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes acolhidos na Instituição de Acolhimento do Município de Ibatiba, definindo diretrizes e orientações acerca deste processo fundamental para a inserção social de crianças e adolescentes acolhidos sem perspectiva de reintegração familiar e com pouca ou nenhuma chance de inserção em família substituta. O Apadrinhamento Afetivo oferece às crianças/adolescentes acolhidos a convivência em família e a perspectiva de ampliação de sua rede de apoio socioafetivo no futuro, promovendo o resgate da autoestima e a reinserção na sociedade. Ao apadrinhar uma criança e/ou adolescente acolhido em uma Instituição de Acolhimento, o padrinho/madrinha proporciona a ele o direito de se sentir único, escolhido e amado. Configura-se também como uma perspectiva de suporte que poderá minimizar situações de risco as quais ele possa estar exposto.

2 JUSTIFICATIVA

De acordo com os dispositivos contidos na Constituição de 88 em seu art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º. É dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Considera-se ainda que é dever do Estado e da comunidade de modo geral, assegurar direitos de crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, principalmente àqueles que não têm possibilidade de retornar ao seio de sua família biológica, devido decisão judicial nesse sentido, e com pouca ou nenhuma possibilidade de adoção por família substituta. Essas crianças e adolescentes fadados a viver dentro de abrigos até alcançar a idade para desinstitucionalização, devem receber especial atenção da sociedade e do Estado, para que possam, embora sem viver no seio de uma família específica, ter referência familiar e afetiva, para que seu desenvolvimento seja sadio, e não acarrete prejuízos psicológicos no futuro. Isto posto, a Prefeitura Municipal de Ibatiba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Instituição de



Acolhimento Casa Lar Esperança, em parceria com o Poder Judiciário, instituíram o Projeto: “Apadrinhamento: Cuidado que transforma”, que tem por finalidade proporcionar as crianças e adolescentes acolhidos, a oportunidade de vivências de afeto, cuidado, referência familiar, e a criação de vínculos afetivos entre eles e seus padrinhos e/ou madrinhas.

A Gestão municipal, junto à coordenação e equipe técnica da Casa Lar Esperança, desenvolve um trabalho na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária e dessa forma ficou evidenciado a necessidade de instituição de políticas públicas que proporcionem experiências afetivas, familiares e comunitárias que favoreçam o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional prolongado, garantidos através da implantação do projeto de apadrinhamento.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover a inserção na vida em família, proporcionar ajuda material e prestacional com vistas à ampliação da rede de apoio às crianças e adolescentes acolhidos na Instituição de Acolhimento de Ibatiba que se encontrem dentro do perfil do projeto.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a participação da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Oferecer às crianças/adolescentes acolhidos a convivência em família e na comunidade;
- Oportunizar a ampliação da rede de apoio socioafetivo das crianças e/ou adolescente no futuro, promovendo o resgate da autoestima e a reinserção na sociedade.
- Oportunizar a aproximação da comunidade com as crianças e adolescentes, contribuindo para que possam ter a possibilidade de construir e manter vínculos afetivos fora da instituição, bem como receber atenção individualizada,



aconselhamento, apoio e acompanhamento escolar, ampliando assim suas oportunidades de convivência social.

- Proporcionar formação e orientação a pretendentes ao apadrinhamento afetivo.
- Possibilitar o apoio a inserção em cursos, projetos e demais serviços que se fizerem necessários, na modalidade de padrinho provedor.
- Possibilitar o apoio a necessidades diárias e esporádicas que se fizerem necessárias, na modalidade de padrinho prestador de serviços.

4. O APADRINHAMENTO

Nos termos do art. 2º do Ato Normativo 13/2015 do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo (TJES), o apadrinhamento poderá ser estabelecido em três modalidades:

I – Padrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Padrinho prestador de serviços: consiste no profissional ou empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastrem para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades.

III – Padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança ou o adolescente, seja com doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

O presente projeto considera a participação ativa da comunidade civil na vida de crianças ou adolescentes acolhidos sem chance de reintegração familiar e com possibilidade remota de inserção em família substituta, a partir da inclusão dos mesmos na vida familiar e social de seus padrinhos sem que haja implicação em vínculo jurídico. Esta é uma



oportunidade que as crianças e adolescentes tem de se relacionar dentro de outro ambiente, com novos exemplos de valores e participação familiar e comunitária. O padrinho ou madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança/adolescente e/ou grupo de irmãos acolhidos dentro do perfil requerido para o projeto, seja participando da promoção da saúde, bem-estar, autonomia e/ou da construção de um projeto de vida. O padrinho/madrinha, será o apoio de uma criança/adolescente que está numa instituição de acolhimento com pouca possibilidade de ser adotado, sem implicar em qualquer vínculo jurídico. Contudo, por meio da aproximação pelo apadrinhamento, que desfaz paradigmas e preconceitos, possibilitando a construção de vínculo afetivo, pode surgir a ideia e a intenção de adoção. A adoção em si, dependerá de outros requisitos e de um processo judicial próprio, para que a padrinho/madrinha ingresse no cadastro, o que não acarretará prioridade neste processo.

5. PERFIL DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE APADRINHADO

- Estar acima dos 7 anos de idade;
- Ter chances remotas de reintegração familiar e adoção;
- Em casos específicos e justificados, crianças a partir de 03 anos de idade poderão participar do programa, desde que autorizadas judicialmente pela autoridade competente.

É possível escolher o perfil da criança/adolescente dentro dos critérios disponíveis. O interessado preenche o cadastro com dados pessoais, indicando o perfil da criança/adolescente, a forma como vai disponibilizar seu tempo, atenção e/ou apoio.

6. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Equipe Técnica da Casa Lar Esperança, composta por coordenador da Instituição de Acolhimento, assistente social e psicólogo;
- c) Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ibatiba – ES



7. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – GESTOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Organizar e operacionalizar as ações gerais do projeto; b) Lançar e divulgar o projeto no Município; c) Receber os candidatos a padrinhos e madrinhas na Secretaria e receber seus documentos; d) Encaminhar via ofício a documentação dos padrinhos e madrinhas para a Vara da Infância e da Juventude de Guaçuí – ES.

II - EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO (EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR ESPERANÇA):

a) Realizar entrevistas e visitas domiciliares; b) Encaminhar, ao Poder Judiciário, a avaliação psicossocial dos candidatos ao apadrinhamento afetivo; c) Promover oficinas de sensibilização para os candidatos a padrinhos; d) Acompanhar o apadrinhamento a partir de relatórios elaborados pela equipe técnica da instituição e de reuniões mensais; e) Promover aproximação entre padrinhos/madrinhas e o afilhado afetivo; f) Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites); g) Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto a criança e o adolescente estiverem sob a responsabilidade da instituição; h) Informar à Vara com competência em matéria da infância e da juventude quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados; i) Avaliar o processo de apadrinhamento junto aos parceiros envolvidos. j) Realizar oficinas de sensibilização para afilhados e funcionários da instituição de acolhimento; k) Manter sigilo de todas as informações do Projeto; l) Realizar visitas domiciliares; m) Desenvolver relatórios de acompanhamento, encaminhando-os numa periodicidade mínima de 6 (seis) meses ao Poder Judiciário, para reavaliação processual dos apadrinhados, atentando-se a datas de possíveis audiências concentradas.

III - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PADRINHO/MADRINHA:

a) Prestar assistência afetiva, física e educacional ao afiliado, integrando-o ao seu convívio e complementando o trabalho institucional; b) Cumprir o acordo estabelecido com a



instituição e com o afilhado, mantendo a regularidade de visitas, horários e compromissos; c) Visitar o afilhado ao menos uma vez ao mês; d) Evitar a expectativa de adoção, esclarecendo ao apadrinhado o objetivo do apadrinhamento; e) Acompanhar a criança e/ou adolescente em atividades externas, desde que autorizado; f) Relatar à equipe de execução quaisquer comportamentos relevantes durante o convívio.

*IV- SÃO ATRIBUIÇÕES DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS
PROCESSOS DE APADRINHAMENTO:*

a) Receber, analisar, deferir ou não os documentos referentes ao pedido de habilitação a padrinho, recebidos da equipe de execução do projeto; b) Informar à equipe de execução do projeto de apadrinhamento, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes aptos e padrinhos habilitados a fim de promover a aproximação; c) Avaliar o processo de apadrinhamento somado aos parceiros envolvidos. d) Os servidores integrantes da equipe multidisciplinar das varas com competência em matéria da infância e da juventude e das centrais de apoio multidisciplinar podem colaborar e participar na elaboração do projeto, nas oficinas de sensibilização dos postulantes a padrinhos, acompanhar e avaliar o projeto de apadrinhamento. e) Em caso de deferimento da habilitação, será inserido em cadastro próprio o nome do padrinho habilitado, emitido certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento. f) A autoridade judiciária deve apreciar o parecer da equipe de execução quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto. g) É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se Autorização Judicial, com validade semestral.

8. PRÉ-REQUISITOS PARA SE TORNAR PADRINHO/MADRINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



- Cidadão maior de 18 anos de idade, independente da classe social, profissão, credo, raça/etnia, sexo, desde que seja respeitada a diferença mínima de 16 anos entre a idade do apadrinhado e do padrinho mais velho;
- Estar devidamente cadastrado no projeto;
- Apresentar a documentação exigida para o processo;
- Ter disponibilidade para participar efetivamente da vida da criança/adolescente apadrinhado.;
- Passar por todas as etapas do processo de inserção no Programa de Apadrinhamento do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Ser morador do município de Ibatiba, no mínimo, por dois anos;
- Não ser funcionário atuando no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Ibatiba;
- Participar de atendimentos e reuniões com a equipe técnica e/ou coordenação do Acolhimento Institucional referentes ao programa;
- Consentir visitas da equipe técnica à sua residência;
- Respeitar as regras e normas estabelecidas pelos responsáveis pela criança/adolescente e pela instituição;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental para que tenham sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes, zelando pelos seus cuidados e seu bem-estar;



- Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

9. ETAPAS DO PROCESSO

1. Cadastro do Candidato a Padrinho;
2. Capacitação e Orientação para os candidatos a padrinhos;
3. Entrevista com os candidatos a padrinhos;
4. Visita Domiciliar na residência dos candidatos a padrinhos;
5. Parecer da Equipe Técnica e Estudo Social;
6. Apresentação da Documentação dos padrinhos;
7. Elaboração do plano de apadrinhamento – Equipe Técnica, Coordenador da Instituição de Acolhimento e Padrinhos aprovados das etapas 1 a 6;
8. Apresentação dos nomes ao Ministério Público e Tribunal de Justiça;
9. Após a comunicação oficial do Ministério Público e Tribunal de Justiça e sua devida autorização, a Gestão de Assistência Social, por meio da Equipe Técnica do Acolhimento Institucional inicia a aproximação e criação de vínculos entre padrinhos e apadrinhados.

Mesmo aqueles cidadãos e/ou família que já tenham aproximação com criança e adolescente em situação de Acolhimento Institucional, terão que proceder com cada uma das etapas do processo de Apadrinhamento.

10. CADASTRO INICIAL

Os interessados em participar do Projeto de Apadrinhamento deverão se cadastrar para cumprir as etapas do Programa e se tornar Padrinho de crianças e/ou adolescente em situação de Acolhimento Institucional.



O Cadastro consiste no preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Equipe Técnica e coordenação do Acolhimento Institucional.

Deverá acompanhar o cadastro inicial, os documentos abaixo relacionados:

- I. Se forem casados apresentarem certidão de casamento ou contrato de união estável;
- II. Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsáveis;
- III. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família, maiores de 18 anos;
- IV. Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- V. Cópia RG dos responsáveis;
- VI. Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Ibatiba com inscrição superior há dois anos;

OBS.: Os documentos deverão ser apresentados em original e fotocópia.

11. ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO PARA O APADRINHAMENTO

Os encontros de capacitação e orientação são requisitos indispensáveis aos candidatos a padrinhos e será oferecido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional de Ibatiba, em data e local pré definidos, de acordo com o cronograma anual.

Nesta etapa, os candidatos a padrinhos, serão orientados sobre a missão, princípios e normas do Serviço de Acolhimento Institucional, do Programa de Apadrinhamento, papel do Ministério Público e Judiciário frente a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IBATIBA.



Os Encontros de Orientação e Capacitação terão agenda própria e acontecerão duas vezes por ano, devendo participar destes momentos todos os membros da família que pretende apadrinhar, acima de 12 anos de idade.

Cabe ressaltar que o mesmo cuidado em relação ao preparo dos candidatos ao apadrinhamento é empreendido no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes dentro do perfil para este Programa, que serão igualmente atendidas e cuidadas quanto aos seus interesses.

12. ENTREVISTA

A entrevista é uma das etapas que compõe o processo de inserção dos pretendentes ao apadrinhamento e será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, do Equipamento do qual o possível afilhado reside. O local da entrevista será decidido pela Equipe Técnica, a qual definirá a necessidade de entrevista individual e/ou em grupo familiar.

13. VISITA DOMICILIAR

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes realizarão a visita domiciliar aos pretendentes a padrinhos.

A visita domiciliar será agendada pela Equipe Técnica.

14. PLANO DE APADRINHAMENTO

A equipe técnica e coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e os padrinhos, após a conclusão do Estudo Social e cumprimento das etapas 1 a 6 do Processo de apadrinhamento, elaborarão o Plano de Apadrinhamento que deverá conter:

- ✓ Processo de aproximação e fortalecimento de vínculos;
- ✓ Quais atividades contarão com a participação dos padrinhos;
- ✓ Regras e limites do apadrinhamento;
- ✓ Saídas e passeios: Periodicidade
- ✓ Reuniões com a Equipe Técnica;
- ✓ Entre outros acordos que forem firmados.



Este Plano de Apadrinhamento deverá acompanhar o pedido de aprovação ao Poder Judiciário e pedido de parecer do Ministério Público.

Todas as mudanças e solicitações dos padrinhos deverão ser registradas no Plano de Apadrinhamento e, quando necessário comunicado ao Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

15. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO

O processo de aproximação entre padrinhos e afilhados só terá efetivo início após a devida autorização do Poder Judiciário e parecer do Ministério Público.

Deverá fazer parte do envio de documentos as autoridades Judiciárias e Ministério Público:

- ✓ Requerimento solicitando parecer/autorização com assinatura do Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica que realizou os procedimentos;
- ✓ Cópia da documentação;
- ✓ Cadastro dos Padrinhos;
- ✓ Plano de Apadrinhamento assinado pela Coordenação, Equipe Técnica e Padrinhos;
- ✓ Certificado de Participação nos encontros de Orientação e Capacitação;
- ✓ Ficha de Evolução comprovando o cumprimento de cada uma das etapas do processo que compõe o Programa de Apadrinhamento;
- ✓ Estudo socioeconômico;
- ✓ Relatório situacional,



16. PROCESSO DE APROXIMAÇÃO, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Os padrinhos e madrinhas devidamente selecionados, capacitados e autorizados pelo Poder Judiciário desta Comarca e com emissão do Parecer do Ministério Público, estarão aptos a iniciar o processo de aproximação e fortalecimento de vínculos com seus afilhados.

Este processo ocorrerá de maneira gradativa, sempre respeitando o tempo e o bem-estar da criança/adolescente. Os padrinhos deverão ter disponibilidade para participar, sempre que necessário, de atendimentos/reuniões/visitas da equipe técnica e/ou coordenação, visando avaliar e aprimorar a parceria estabelecida.

O processo de aproximação inicia-se com um encontro de apresentação entre padrinhos e afilhados e o tempo de convivência vai sendo gradualmente ampliado dentro de um prazo confortável e seguro para ambas as partes. Uma vez que padrinhos e afilhados estejam à vontade e seguros para um próximo passo, será dada a permissão para saídas no entorno do Abrigo onde a criança ou adolescente está acolhida e, posteriormente, para passeios mais longos e pernoite.

Na ausência de uma criança/adolescente com perfil de apadrinhamento compatível com o dos pretendentes, os mesmos serão convidados a rever o perfil desejado ou se manter em lista de espera.

17. O DIA A DIA DO APADRINHAMENTO E AS REGRAS DE CONDUTA

17.1 DATAS E PERÍODOS DAS VISITAS E PASSEIOS

- Inicialmente os padrinhos terão autorização para visitas e passeios em finais de semana (quinzenalmente), datas comemorativas e eventos especiais, feriados e férias escolares;
- Quaisquer alterações na frequência ou datas das visitas deverão ser previamente combinadas com a Equipe Técnica;



- As crianças/adolescentes acolhidas estão sob a guarda judicial, sendo assim, passeios, saídas com os mesmos deverão ser comunicadas a Equipe Técnica. Para quaisquer saídas do Abrigo será necessário o preenchimento do termo de responsabilidade constante em anexo;
- Em caso de passeios fora da região de Ibatiba, informar ao responsável legal e/ou a Equipe Técnica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja solicitada autorização ao poder judiciário, informando a data exata e duração, o(s) local(is), a escala ou itinerário e, se conhecido(s), o(s) número(s) telefônico(s) e/ou outro meio de contato;
- Se a Equipe Técnica perceber dificuldades de qualquer natureza durante o apadrinhamento que possam prejudicar a criança/adolescente, esta poderá interrompê-lo. Se isto acontecer, todos os envolvidos serão previamente informados.

17.2 DIREITO DOS PADRINHOS

- Realizar visitas dentro do espaço da Instituição de Acolhimento com aviso prévio;
- Conviver com o afilhado e incluí-lo em sua vida familiar e social, dentro das atividades adequadas para sua faixa etária;
- Levar a criança/adolescente para passeios previamente autorizados;
- Participar de eventos e datas significativas para o afilhado previamente combinadas;
- Presentear o afilhado, dentro dos padrões adequados à sua idade;
- Ser atendido pela Equipe Técnica com agendamento prévio e/ou em situação de emergência;
- Desligar-se do projeto a qualquer tempo com aviso prévio para que a criança/adolescente seja preparada, através de pedido formal.



17.3 DEVERES DOS PADRINHOS

- Zelar pelo cuidado e segurança da criança/adolescente enquanto este estiver em sua companhia;
- Comunicar à Equipe Técnica ou Coordenação do Acolhimento Institucional com antecedência quando houver a necessidade de mudança nos dias e horários preestabelecidos para visitas e passeios;
- Cumprir os horários de saída e chegada a instituição;
- Manter a regularidade no contato com a criança/adolescente e cumprir os compromissos assumidos com ela e com a instituição;
- Justificar o quanto antes quando houver a necessidade de se ausentar a uma visita ou passeio. Três faltas consecutivas sem justificativa acarretarão no desligamento da madrinha/padrinho;
- Comunicar sempre qualquer incidente ocorrido com a criança/adolescente enquanto esta estiver sob sua companhia, como desentendimento, briga, acidente, alteração de humor e situações afins envolvendo o(a) afilhado(a);
- A equipe do Acolhimento Institucional deve ser comunicada das necessidades de cada criança/adolescente. Caso sejam feitos pedidos aos padrinhos, estes devem procurar se informar/comunicar a equipe. Desta forma, contribuirão para a construção do Plano de Atendimento Individual;
- Os assuntos relacionados à rotina do Acolhimento Institucional devem ser preservados, mantidos sob sigilo para garantir a proteção das crianças/adolescentes;
- Madrinhas/padrinhos deverão aguardar no portão de entrada até que sua entrada seja anunciada;
- Respeitar as decisões tomadas pelo guardião legal do afilhado e seus representantes;



- Qualquer dúvida que haja, bem como críticas ou questionamentos, deverão ser tratados na ausência da criança/adolescente, com respeito e civilidade. A Equipe Técnica do Acolhimento Institucional também poderá esclarecer dúvidas eventuais;
- Responsabilizar-se pelas despesas de estadia, transporte e consumo do afilhado, bem como outras despesas que por ventura venham a ocorrer enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- Buscar, pessoalmente, a criança/adolescente, somente no Acolhimento Institucional, e devolvê-la aos cuidados da responsável legal ou seus representantes.
- Assinar o termo de responsabilidade cada vez que sair com a criança/adolescente;

17.4 É PROIBIDO AOS PADRINHOS

- Fazer inquirições acerca dos motivos do acolhimento institucional e/ou a história de vida das crianças/adolescentes e suas famílias;
- Fazer promessas e/ou perguntas em relação à origem das crianças/adolescentes e suas famílias;
- Criticar, maldizer, depreciar, insultar ou discriminar a família de origem do(a) afilhado(a); nem incentivar críticas, depreciações ou insultos que a criança/adolescente venha a tecer sobre seus próprios familiares ou Acolhimento Institucional;
- Colocar a criança/adolescente em situações que possam constrangê-la ou expô-la a riscos;
- Permitir contato da criança/adolescente com seus familiares;



- Levar a criança/adolescente até o local de sua antiga residência;
- Divulgar imagens da criança/adolescente acolhido (fotos e filmagens) em redes sociais ou outros meios de comunicação;
- Entrar na Instituição em horários indevidos ou com pessoas não cadastradas sem prévia autorização.

18. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Para divulgar o Programa de Apadrinhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente de Ibatiba, terá abrangência municipal, utilizando-se dos instrumentos oficiais de divulgação, tais como:

- ✓ Sites da Prefeitura Municipal de Ibatiba e seus veículos;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social e seus veículos;
- ✓ Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente/ da Saúde/ da Assistência Social.

19. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

O desligamento do Programa de Apadrinhamento poderá acontecer a partir das seguintes situações:

- Por pedido formal dos Padrinhos;
- Por manifestação do Afilhado;
- Por determinação Judicial e
- Por iniciativa da Equipe Técnica e Coordenação do Acolhimento Institucional;

Em todos os casos, deverá ser registrado no cadastro de Apadrinhamento os motivos e encaminhamentos relacionados, bem como preparar padrinhos e afilhados para o procedimento.

A responsabilidade destes procedimentos cabe a Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de residência do afilhado.

20. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



Recursos Humanos

I – Equipe de elaboração, execução e avaliação do projeto:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Equipe Técnica e Coordenador da Instituição de Acolhimento; c) Juiz da Vara da Infância e da Juventude; d) CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

II – Recursos Materiais:

a) Materiais de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibatiba/ES; b) Veículo para o transporte da Equipe Técnica nas visitas domiciliares.

21. RESULTADOS ESPERADOS

I. Crianças e adolescentes com vivência familiar, mais fortalecidas em sua autoestima, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos;

II. Crianças e adolescentes com referenciais concretos de cuidado e afeto;

III. Sociedade mais consciente da importância da troca afetiva, redimensionando as contribuições solidárias;

IV. Desenvolvimento de relações sociais e construção de vínculos afetivos duradouros, com possibilidade de manutenção após o desligamento institucional.

22. DA AVALIAÇÃO

I. Registros de depoimentos, de expectativas e de temores, em caso de apadrinhamento afetivo;

II. Entrevistas com padrinhos/madrinhas sobre como avaliam a experiência em apadrinhar;



III. Observação dos participantes e conversas informais com as crianças e adolescentes apadrinhadas;

IV. Reuniões de equipe (coordenação e equipe técnica da Instituição);

V. Registros audiovisuais, autorizados, após três meses do primeiro encontro entre afilhados e padrinhos, para avaliação comparativa de depoimentos, em caso de apadrinhamento afetivo;

VI. Avaliação trimestral dos parceiros envolvidos, repensando e reajustando as ações;

VII. Emissão de relatórios.

23. CONCLUSÃO

A institucionalização de crianças e adolescentes é histórica e, por mais que se busque a medida de proteção posta na legislação brasileira através do Acolhimento em Instituição, lhe é negado o primeiro dos direitos a todo ser humano, conviver em família, onde possa receber o afeto, a orientação e o provimento de necessidades alimentares, educacionais e sociais inerentes e fundamentais ao desenvolvimento humano.

Uma Criança ou Adolescente Institucionalizado precisa se reconstruir, se encontrar, se identificar e se reconhecer.

O Projeto “Apadrinhamento: Cuidado que transforma”, surge dentro de um cenário onde crianças e adolescentes munícipes de Ibatiba – ES, vivem há mais de dois anos na Instituição de Acolhimento – Casa lar Esperança, constando em tramitação seus processos judiciais. Configura-se como uma oportunidade de convívio familiar, que lhes proporcione conhecer uma nova visão de mundo e de si mesmo, além de ter a possibilidade de receber atenção mais personalizada e pontual.

A exemplo de outras iniciativas existentes no Brasil, onde busca a valorização do convívio familiar, oficializa-se para o município de Ibatiba o Projeto “Apadrinhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



Cuidado que Transforma”, como uma iniciativa do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar “Esperança”, para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município.

Quaisquer casos omissos neste programa serão avaliados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e quando necessário, pelo Gestor de Assistência Social do município.



ANEXO I - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO

Apadrinhamento – Afetivo () Prestador de Serviço () Provedor ()

Nome:		Sexo: () Feminino () Masculino
Data de nascimento:	Naturalidade:	Escolaridade:
RG:	CPF:	Estado civil:
Endereço:		Telefone:
Ocupação:	Local de trabalho:	
Endereço comercial:		Telefone:
Endereço eletrônico:		
Nome do companheiro(a):		
Ocupação:	Local de trabalho:	
Endereço comercial:		Telefone:
Endereço eletrônico:		
Composição do núcleo familiar:		



Atividades de lazer realizadas nos finais de semana:

APADRINHAMENTO

O que a motivou a ser padrinho/madrinha?

Você já foi/é padrinho/madrinha? () Sim () Não. Onde? Especifique o nome do afilhado, por quanto tempo o apadrinhou e por que deixou de apadrinhá-lo.

Como soube do Programa de Apadrinhamento?

Quais são suas expectativas em relação ao Programa?



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



Qual sua disponibilidade de tempo para o contato com a criança/adolescente?

Período que pretende apadrinhar: início em _____/_____/_____ fim em

_____/_____/_____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum? () Sim () Não. Especifique há quanto tempo e o perfil da criança/adolescente que pretende adotar.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de _____.

Padrinhos:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



DOCUMENTOS CONFERIDOS E DE ACORDO COM ORIGINAIS, ANEXOS A FICHA CADASTRAL:

- () Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF
- () Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do companheiro(a)
- () Para Casais, declaração de Concordância do Companheiro.
- () Fotocópia certidão de casamento ou contrato de união estável;
- () Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsáveis;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família, maiores de 18 anos;
- () Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel)
- () Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Ibatiba com inscrição superior há dois anos;

Nome/ Matrícula e Assinatura do Servidor Público que recebeu o cadastro e a documentação:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Assinatura: _____

Data: ___/___/___



ANEXO II - TERMO DE APADRINHAMENTO E RESPONSABILIDADE

Apadrinhamento – Afetivo () Prestador de Serviço () Provedor ()

Conforme esta qualificação constante do Cadastro, os padrinhos:

que assina(m) o presente termo, declara(m), para os devidos fins, que aceita(m) receber de livre e espontânea vontade a(o) criança/adolescente

como seu afilhado(a), a partir da presente data e se compromete(m) a observar, respeitar e cumprir as disposições seguintes:

1. A responsável legal pela criança/adolescente em questão é o (a) Coordenador (a) do Acolhimento Institucional Casa Lar “Esperança” de Ibatiba Sra. _____.
Qualquer decisão do responsável legal deverá ser respeitada.
2. Os Padrinhos se comprometem a não questionar nem criticar, em hipótese alguma, na presença da criança/adolescente, as atitudes e decisões do responsável legal.
3. Não poderá a madrinha/padrinho, em hipótese alguma, criticar, maldizer, depreciar, insultar ou discriminar a família de origem do(a) afilhado(a); nem concordar com críticas, depreciações ou insultos que a criança/adolescente venha a tecer contra ou sobre seus próprios familiares ou o Acolhimento Institucional.
4. Qualquer dúvida que haja, bem como críticas ou questionamentos, deverão ser tratados na ausência da criança/adolescente, com respeito e civilidade com a Coordenação e Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento;



5. Cabe à madrinha/padrinho manter a regularidade no contato com a criança/adolescente e cumprir os compromissos assumidos com ela e com a Instituição.
6. Os Padrinhos comprometem-se a se responsabilizar pelas despesas de estadia, transporte e consumo do afilhado (a), bem como prejuízos ou despesas decorrentes do comportamento ou de atos da criança/adolescente nos dias em que estiver sob sua responsabilidade.
7. Os Padrinhos são responsáveis por buscar a criança/adolescente, somente no Acolhimento Institucional, e devolvê-la aos cuidados da responsável legal ou seus representantes.
8. Os Padrinhos deverá informar a responsável legal e/ou a equipe técnica a respeito de todo e qualquer passeio que deseje empreender com o(a) afilhado(a). Tratando-se de passeio fora deste município deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja solicitada autorização ao poder judiciário, devendo constar no pedido: a data exata e duração, o(s) local(is), a escala ou itinerário e, se conhecido(s), o(s) número(s) telefônico(s) e/ou outro meio de contato.
9. Os Padrinhos poderão participar ativamente da vida da criança/adolescente que apadrinha, inclusive de eventos escolares, competições esportivas, aniversários e ocasiões afins relacionados diretamente ao afilhado (a);
10. Os Padrinhos se comprometem a justificar, cordialmente, perante o(a) afilhado(a) sob eventuais ausências em dias de visita, bem como a evitá-las ao máximo, a fim de preservar o(a) criança/adolescente de possíveis decepções ou frustrações.
11. Os Padrinhos comunicarão sempre qualquer incidente ocorrido com a criança/adolescente enquanto sob sua companhia, como desentendimento, briga, acidente, alteração de humor e situações afins envolvendo o(a) afilhado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA LAR ESPERANÇA



12. Os Padrinhos ficam cientes de que se a Equipe Técnica perceber dificuldades de qualquer natureza durante o apadrinhamento, que possam prejudicar a criança/adolescente poderá interrompê-lo. Se isto acontecer, todos os envolvidos serão previamente informados.
13. Os Padrinhos comprometem-se a cumprir o estabelecido no Plano de Apadrinhamento.
14. Os Padrinhos estão cientes de que o endereço do Acolhimento Institucional, bem como telefone e outros dados são proibidos de serem divulgados ou repassados a terceiros;
15. Os Padrinhos estão cientes de que não poderão ser divulgados em redes sociais, bem como outros meios de comunicação fotos e outras imagens do seu afilhado;

E por estarem cientes e de acordo assinam o presente termo.

Ibatiba / ES, _____ de _____ de _____.

Padrinhos:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE NAS INFORMAÇÕES, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITE DO PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO.

Eu, _____, com endereço residencial a _____ nº _____ Bairro _____.

Portador do CPF nº _____ e RG nº _____ para fins de cadastro no Programa de Apadrinhamento Afetivo do Serviço de Acolhimento Institucional, Casa lar “Esperança” de Ibatiba para crianças e adolescentes deste município, sob as penas da Lei.

DECLARO – Que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades; para o qual declaro estar ciente de todas as exigências e dou meu aceite.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ibatiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

CPF: _____

